

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Produção de Design, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DE CLEMENTE**, com a sede na: Comunidade de Praia no Município de Correntina/BA, CEP: 47.650-000, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.838.845/0001-77**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente: ELSON MOREIRA BARRETO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Comunidade de Praia, município de Correntina - BA, portador da carteira de identidade: 15149961 62, SSP-BA, e do CPF nº 056.627.125-73 e, de outro lado, a empresa consultora **SANTA BRÍGIDA DESIGN, ARTE E COMUNICACAO LTDA**, com a sede em Alto Paraíso de Goiás, CEP: 73 770-000, inscrita no **CNPJ (ME) sob nº 54.178.573/0001-39**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por: LUANA SANTA BRÍGIDA, brasileira, solteira, designer, portadora do CPF: 037.026.571-85, e RG: 4922393 SSP/GO, residente e domiciliada em Rua dos Serafins, qd. 22, lt. 13, s/n, Alto Paraíso de Goiás. As partes acima identificadas, doravante denominadas em conjunto PARTES, têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente documento a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, não continuados, de design e ilustração do produto:

Caderno Pedagógico para Professores: Roteiro didático para professoras e professores da Educação Básica como um subsídio para auxiliar o trabalho pedagógico. Abordagem dedicada a questões próprias do modo de vida das populações tradicionais que vivem no Cerrado, especificamente das que se mantêm organizadas em fundos e fechos de pasto. Documento predominado por texto corrido com boxes dinâmicos, ícones e fotografias. Previsão de até 60 páginas, tamanho máximo A4 em versões impressa e digital.

1.1. O presente contrato celebra uma prestação de serviços de natureza eventual do contratado para o CONTRATANTE. Dessa forma, não implica estabelecimento de vínculo empregatício entre as partes e suas respectivas consequências.

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

1.3. Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, em sua residência/ escritório.

1.4. A CONTRATADA apresentará apenas uma versão de cada peça englobada no contrato, orientada de acordo com as referências fornecidas pelo contratante e discutidas em reunião. Caso haja necessidade de correções, estas devem ser requeridas por escrito com orientações objetivas durante as etapas de revisão, descritas na cláusula terceira.

1.5. Não estão inclusos serviços relacionados à elaboração de conteúdo textual, serviço fotográfico, tradução, compra de imagens ou qualquer tipo de impressão. A alteração dos serviços contratados que interfira na complexidade do trabalho ou extrapole a concepção original do projeto, assim como a correção de materiais já aprovados e/ou revisão de conteúdo fora da etapa programada, está sujeita à reavaliação dos valores propostos.

1.6. O envio de arquivos abertos para edição, além dos mencionados como objeto deste contrato, está sujeito à disponibilidade e reavaliação dos valores propostos.

1.7. As decisões tomadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, via meio de comunicação não presencial (e-mail), são consideradas válidas para o andamento do projeto.

1.8. Aplicam-se à relação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, além das normas dispostas pelo Código Civil Brasileiro, o disposto na lei nº 9279/96, que regulamenta direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento Particular de Contrato é de **03 de novembro até 19 de dezembro de 2025**, com as etapas especificadas abaixo, por produto.

ETAPA	Data
1. Assinatura do Contrato	03/11
2. Reunião de diagnóstico com envolvidos – briefing	
3. Recebimento do conteúdo	
▪ Texto editado completo	03/11
▪ Acesso ao banco de imagens	
4. Projeto Gráfico	
▪ Desenvolvimento de projeto gráfico com estruturação de esqueleto e posicionamento de conteúdo com composição	
▪ Definição de medidas e materiais para produção gráfica;	
▪ Esboços de ilustrações	
5. Reunião de apresentação de Projeto Gráfico	19/11
6. Diagramação	
▪ Diagramação dinâmica de capa e miolo com composição de texto corrido, boxes, imagens, tabelas e gráficos.	
▪ Curadoria e tratamento de imagens a partir do banco de imagens disponibilizado pela instituição.	
7. Ilustração	
▪ Ilustração digital de contornos sem pintura de baixa à média complexidade, incluindo vinhetas, redesenho de gráficos e ícones ao longo de toda a publicação.	
8. Reunião de apresentação do material desenvolvido	10/12
9. Orientação de revisão sobre possíveis ajustes	17/12
10. Revisão dos pontos levantados em reunião e fechamento de arquivos;	
11. Entrega dos arquivos para impressão	19/12

2.1. O CONTRATANTE fornecerá à contratada, materiais e informações indispensáveis para realização de suas atividades, viabilizando a evolução da prestação de serviço contratado em tempo hábil.

2.2. Os prazos não podem ser prorrogados devido ao encerramento do projeto, fonte pagadora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA

A entrega dos arquivos será feita pela CONTRATADA, via email, contendo todos documentos necessários para impressão dos produtos, listados abaixo:

- Pacote de arquivos editáveis em formatos .indd e .idml;
- Arquivo completo em formato .pdf para impressão;
- Arquivo completo em formato .pdf interativo, para divulgação digital;
- Arquivos .jpeg, de capa e miolo com cada página simples para divulgação digital;
- Descritivo gráfico com orientação para impressão.

3.1. O backup dos arquivos permanecerá disponível pelo período de 6 meses após a entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Para a execução dos serviços contratados, as partes atribuem ao presente contrato os valores de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais), que será cumprido, pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

4.1. O valor integral de cada produto será distribuído em 3 (três) parcelas, mediante apresentação e aprovação integral de cada Produto, retendo-se os encargos devidos que incidirem sobre os valores;

PRODUTO	Valor
1. Assinatura do Contrato	R\$ 2.500
2. Apresentação de Projeto Gráfico	R\$ 2.500
3. Entrega dos Arquivos	R\$ 2.500
	R\$ 7.500

4.2. O CONTRATANTE arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação decorrentes das atividades da consultoria; as despesas com passagens, deslocamentos e hospedagem não estão incluídas no valor dos produtos.

4.3. O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária, em conta-corrente, ou pix emitida em favor da parte CONTRATADA, até o 10º dia útil, contados da data do aceite do produto pelo gestor responsável pela execução do contrato e recebimento da nota fiscal, conforme informações bancárias:

Pessoa Jurídica:

Agência: 0001

Conta: 750912226-1

Banco: 0260 – Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Pix : luanasantabrigida@gmail.com

4.3. O pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a remuneração, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, será devida multa moratória no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IGMP.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

O relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando resguardar responsabilidades, será preferencialmente pela forma escrita ou reuniões previamente agendadas durante o horário comercial (segunda à sexta, de 08h às 19h), sendo suas obrigações exclusivas:

5.1. A CONTRATADA se obriga a desenvolver todos os atos necessários à consecução do objeto.

Parágrafo 1º. A CONTRATADA se obriga manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria.

5.3. Após apresentação e/ou entrega de arquivos o CONTRATANTE terá um prazo de aprovação de 5 dias úteis para solicitar ajuste referente à etapa correspondente. Caso não tenhamos aprovação via e-mail, dentro desse período, a CONTRATADA considerará o material aprovado.

5.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato. Em todo o material produzido a contratada constará, para todos os efeitos, de forma expressa, como organizadora da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunicado por escrito, ressaltando o pagamento de serviços já prestados e o atendimento aos direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

6.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá divulgar, por qualquer meio ou forma, para qualquer pessoa, informações de caráter não público das quais venha a ter conhecimento de forma direta ou indireta em função da prestação de serviços, ou ainda permitir que terceiros divulguem tais informações, sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

7.1. Após divulgado ao público, o trabalho desenvolvido conforme Cláusula Primeira, poderá ser utilizado como portfólio da CONTRATADA para divulgação dos seus serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro de Correntina/BA.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ELSON MOREIRA BARRETO

CPF: 056.627.125-73

CONTRATANTE

LUANA SANTA BRÍGIDA

CNPJ: 54.178.573/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

NOME:

CPF:

Testemunha 2

NOME:

CPF:

Correntina – BA,
27 de outubro de 2025